

Análise Técnica nº 006/2020 – COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2018.92.901798PA

Favorecida: CIATEC LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Dedetização.

Assunto: Dispensa de Licitação.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relatora: Conselheira Ivonete Ferreira da Silva.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização contra baratas, formigas, escorpiões, pulgas e outros insetos, de desratização contra ratos, de descupinização contra cupins de todas as áreas internas e externas das instalações dos imóveis da AMPREV, bem como serviços de repelência/desalojamento de pombos, desinfecção e desinsetização de piolhos de pombos (de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

2. LEGISLAÇÃO

Licitação **dispensável** é aquela em que o legislador **permite** que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente.

A relação de situações de licitação dispensável é **taxativa (exaustiva)**, ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Artigo 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. ANALISE DO PROCESSO

Atos Administrativos e Documentos		Observação	Folha (s)
01.	Memorando de Solicitação da compra, serviço ou obra, emitido pelo setor competente, contendo Motivação (art. 37, caput, e art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);	Memo. nº 079/2018-DSG/AMPREV, de 11/09/2018.	02

02.	Autorização da autoridade competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);	Autorizado pelo Ordenador de Despesas.	02; 98.
03.	Proposta de Preços e Mapa Comparativo de Preços (art. 23, II e art. 32, da Lei nº 8.666/93);	Apresentação de propostas, com cotação de preços e mapa comparativo.	21 a 26; 29 a 35; 38 a 43; 45 e 46.
04.	Recurso Orçamentário para cobrir a despesa da contratação pretendida (art. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);	Programa de Trabalho: 09.122.0005.2508 Manutenção de Serviços Administrativos no Elemento de despesa: 3390.39.00.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, sub elemento: 3390.39.99.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, onde se encontra saldo disponível para realização da referida dispensa.	50 e 51 157 e 158
05.	Parecer Jurídico que justifique ou configure a dispensa de licitação (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 1227/2012 – Plenário/TCU), devidamente Homologado pelo Diretor Presidente;	Parecer Jurídico nº 550/2018 – PROJUR/AMPREV, de 19/12/2018; Homologo da Presidente em exercício.	76 a 80 82
06.	Termo de Referência e a quantidade estimada do objeto (art. 15 da Lei nº 8.666/93);	Assinado pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais e pelo Diretor Presidente.	85 a 98
07.	Processo com Renumeração de Páginas;	Foram justificadas, conforme Exposição de Motivos da Gerência Administrativa.	146
08.	Justificativa de Dispensa de Licitação;	Justificativa nº 002/2019 – CPL/AMPREV, de 12/02/2019, publicada no D.O.E. nº 6861 de 14/02/2019.	148 e 148v 153 e 154
09.	Nota de Empenho (NE) , devidamente assinada no SISPREV WEB;	NE 000046/2019, de 21/02/2019, no Total Geral: R\$ 15.800,00.	159
10.	Relatório de Execução dos Serviços de Dedetização;	Os serviços foram executados nos dia 02/03/2019 no prédio SEDE no horário das 08h às 15h e, no dia 03/03/2019 no prédio Anexo das 08h às 12h.	165
11.	Faturas / Notas Fiscais, Devidamente Certificadas;	NFS-e nº 46, de 07/03/2019, no Valor Líquido da Nota: R\$ 15.800,00.	167
12.	CERTIDÃO DE REGULARIDADE: Dívida Ativa da União (art. 193, da Lei 5.172/66); Receita ESTADUAL CND Trabalhista PREFEITURA Municipal FGTS (art. 2º da Lei nº 9.012/95);	Validade: 06/07/2019. Validade: 22/03/2019. Validade: 18/05/2019. Validade: 17/03/2019 a 12/04/2019. Validade: de 22/02/2019 a 23/03/2019.	170 171 172 173 e 174 175
13.	Nota de Liquidação, de acordo com a Nota Fiscal de Serviços;	NL 000102/2019, de 14/03/2019, Líquido a Pagar: R\$ 15.800,00.	184
14.	Parecer Técnico nº 139/2019 – Auditoria AMPREV; Processo auditado no dia 15/03/2019;	Apesar de já ter sido corrigido a numeração das páginas, observamos que esta página repete a numeração.	184
15.	Comprovante de Pagamento;	Empresa Contratada: CIATEC LTDA	189
16.	Comprovante de Pagamento;	Cliente: Agenda ASS PLAN e INF LTD	



		Vale ressaltar que este comprovante de pagamento não faz parte deste processo.	190
17.	Memorando nº 073/2019-COFISPREV/AMPREV (do Conselho Fiscal da Amapá Previdência ao Senhor Diretor-Presidente da AMPREV);	Solicitação de processos com o objetivo de apreciação, análise e emissão de parecer para aprovação em reuniões.	194
18.	Despacho da Presidente do Conselho a Conselheira Ivonete Ferreira da Silva.	Encaminhamento do referido processo para relatoria	195

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Comissão Permanente de Licitações sugeriu a dispensa de licitação, com base no menor preço, bem como, na considerável onerosidade/tempo de duração da realização de um procedimento licitatório próprio.

Justificou não constar registro de contratação alusivo aos referidos serviços no exercício financeiro, afastando assim, o fracionamento de despesa e tendo em vista o custo evidente em realizar um procedimento licitatório nas modalidades previstas nas Leis 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, não seriam compatíveis aos valores ora apreciados, sendo que neste caso, haveria um custo maior com papel, tempo, taxas e por fim, despesas com pessoal. Sem contar que, a proliferação destas pragas acarreta em doenças e malefícios à saúde tanto dos colaboradores desta Entidade quanto aos segurados e beneficiários que são diariamente atendidos, sendo que alguns dos beneficiários que buscam atendimento no setor de perícia médica já são acometidos de algum problema de saúde.

A escolha da empresa se pauta no critério de menor preço, da proposta mais vantajosa, conforme folhas 21 a 46v, e com base no Parecer Jurídico nº 550/2018-PROJUR/AMPREV, às folhas 76 a 80, bem como homologo da Diretora-Presidente em substituição, à folha 82 dos autos, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas nos autos, para o referido objeto conforme aludidas à folha 45 dos autos e, considerando que a adjudicada foi a que apresentou o menor preço e considerações mais favoráveis.

No que tange a regularidade fiscal, a empresa atendeu todas as exigências requisitadas.

O valor dos serviços encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos e suas alterações.

5. RECOMENDAÇÃO

Que seja anexada ao processo a Portaria da Comissão Permanente de licitação, devidamente instituída e publicada no D.O.E.

Que seja verificado o destino (processo) do comprovante de pagamento em favor da AGENDA ASS PLAN E INF LTD (fl.190).

Que seja anexado o contrato do referido processo, ou que apresente razões de justificativa de sua dispensabilidade, principalmente a considerar obrigações futuras oriundas dessa contratação, conforme exigência no art. 62, Lei nº 8.666/1993 e alterações.



Que seja anexado portaria de nomeação do fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do contrato.

Notificar para que apresente razões de justificativa do motivo pelo qual não adotaram, obrigatoriamente, o procedimento de Cotação Eletrônica de Preços – procedimento executado por intermédio do módulo Compras e Licitações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA – nos termos da Portaria nº 402/2017-PGE, datada de 6/11/2017, publicado às fl. 12-13 do Diário Oficial n. 6562, de 13/11/2017.

6. CONCLUSÃO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Acrescento que essa manifestação é estritamente para averiguar o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais aplicáveis ao presente caso.

A documentação apresentada seguiu o padrão normativo e foram obedecidas as formalidades, bem como havia dotação orçamentária e capacidade financeira.

Não encontrei ilegalidade ou indícios de fraude à lei, pelo que os atos administrativos gozando de presunção de veracidade e atestada pela comprovação da realização dos serviços.

Houve manifestação da Procuradoria jurídica atestando a legalidade do procedimento.

Observados os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, tendo sido publicados todos os atos e dado amplo conhecimento.

Após toda a análise previa do processo e verificação de procedimentos que foram adotados estão de acordo com o previsto em lei, orientamos que a recomendação seja sanada e que os autos retornem ao Conselho Fiscal para conclusão das análises.

Macapá – AP, 19 de fevereiro de 2020.



Ivonete Ferreira da Silva
COFISPREV/AMPREV
Conselheira Titular

Despacho

Processo nº 2018.92.901798 PA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização contra baratas, formigas, escorpiões, pulgas e outros insetos, de desratização contra ratos, de descupinização contra cupins de todas as áreas internas e externas das instalações dos Imóveis da AMPREV citados na Justificativa do Termo de Referência (Item 1, fl. 58 dos autos), bem como serviços de repelência/desalojamento de pombos, desinfecção e desinsetização de piolhos de pombos (De acordo com a LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998). (Relatora Conselheira Ivonete Ferreira da Silva).

Ao GAB,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, encaminhamos o presente processo em atenção a **Análise Técnica nº 006/2020-COFISPREV/AMPREV**, acostada aos autos, para conhecimento e providências quanto as recomendações apontadas no mesmo, e após retornar a este conselho para conclusão das análises.

Macapá – AP, 09 de março de 2020.


Valena Cristina Corrêa do Nascimento
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

RECEBIDO
Em 10/03/20 às 9:55
AMPREV

Uonônica